



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 18- A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 19/2025, de 23 de abril de 2025.

Art. 1º Fica alterado o art. 18- A da Lei Complementar nº 094/2023 que “dispõe sobre a reestruturação administrativa do município de novais e dá outras providências”, incluído pela lei complementar nº 110/2025.

Art. 2º - O art. 18- A da Lei Complementar nº 094/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 094, de 13 de fevereiro de 2023.

“(…)

~~**Art. 118 - A** - A referência salarial **ORA - I**, constante do Anexo I “A”, desta Lei complementar nunca poderá ser inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente~~

Art. 118 -A - Nenhuma referência Salarial dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Novais, será inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
(…)”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 23 de abril de 2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos